

---

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

---

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 19/12/2023.**

**SESSÃO DE ABERTURA: 19/12/2023 às 09h00**

**LOCAL:** Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL  
[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

**Pregoeiro: Jean Carlos Coelho**

**E-mail: [compras@citmar.sc.gov.br](mailto:compras@citmar.sc.gov.br)**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, no modo de disputa **ABERTO**, conforme Processo Administrativo nº **07/2023**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlato, nos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

A sessão pública será realizada no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no dia **19/12/2023, às 09h00**, e será conduzida pelo **PREGOEIRO** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01 de 08 de fevereiro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

São partes integrantes deste **EDITAL**:

**ANEXO I – Termo de referência;**

**ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;**

**ANEXO III - Modelo de declaração de não utilização do trabalho do menor;**

**ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento;**

**ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**ANEXO VI – Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios;**

**ANEXO VII - Modelo de carta proposta;**





**ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO IX - Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;**

**1 DO OBJETO**

**1.1** O objeto da **LICITAÇÃO** é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e correlatos, quantidades e exigências estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

**1.2** Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no **ANEXO I - Termo de Referência** e no **ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços**.

**1.3** O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS** quanto às especificações do objeto.

**2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1** São Órgãos Participantes do presente processo licitatório, entidades dos entes da Federação consorciados conforme lista abaixo:

**2.1.1** Participarão da licitação compartilhada, como órgãos participantes o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí CIS-AMFRI**.

**2.1.2** Este procedimento é realizado com fulcro no § 1º, do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005, sendo que, uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão atas e contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes consorciados, individualmente.

2

**3 ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**3.1** Os Órgãos não se obrigam a adquirir da LICITANTE vencedora os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência**, podendo até realizar licitação específica para aquisição dos itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços vigente terá preferência em readequar seu preço ao novo lance de preço inferior ao seu, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**3.2** Se no decorrer da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, os Órgãos Participantes, reservam-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

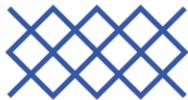
**3.3** Não serão efetuados acréscimos nos quantitativos indicados no **ANEXO I – Termo de Referência**, que restarão indicados na Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**4.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**4.2** Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.





**4.3** O início da sessão de disputa de lances será às **09:00h do dia 19/12/2023**. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes se necessário.

**4.4** Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**4.5** A **LICITANTE**, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

**4.6** O **CITMAR** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo as **LICITANTES**, em caráter irrevogável e irretratável:

**4.6.1** Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**4.6.2** Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

## 5 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

**5.1** O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico: [www.citmar.sc.gov.br](http://www.citmar.sc.gov.br); MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2023 e pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2** Todos os avisos pertinentes à presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **D.O.M/SC** e no portal de compras do **CITMAR**, nos endereços eletrônicos : [www.citmar.sc.gov.br](http://www.citmar.sc.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 6 DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

**6.1** O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para abertura da sessão pública, desde que observados os seguintes procedimentos:

**6.1.1** Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

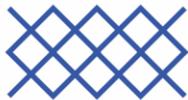
## 7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**7.1** Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa, e deverão ser solicitados, **exclusivamente**, pela **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, não sendo admitidos/conhecidos de informações complementares ou esclarecimentos encaminhadas por e-mail ou fac-símile.

**7.2** Qualquer pessoa poderá impugnar este **EDITAL**, o interessado deverá apresentar o instrumento de Impugnação dirigido ao Pregoeiro, **exclusivamente** por meio da **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, não sendo admitidas/conhecidas impugnações encaminhadas por e-mail ou fac-símile.

**7.3** As respostas serão formalizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento e serão disponibilizadas na **plataforma do Pregão Eletrônico – BLL**, site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).





**7.4** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora dos prazos, bem como a forma prescrita estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2, respectivamente.

**7.5** Os pedidos de esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**.

**7.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando os interessados e as **LICITANTES**.

**7.7** A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

**7.8** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao **PREGOEIRO**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do **EDITAL** e dos **ANEXOS**, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**7.8.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **PREGOEIRO**, nos autos do processo de licitação.

**7.9** Acolhida a impugnação, o **PREGOEIRO** deverá divulgar em aviso a ser publicado no **D.O.M/SC e no sistema BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)** as alterações promovidas neste **EDITAL**, devendo ser reiniciada a contagem do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, na alteração das regras para a apresentação dos documentos e informações exigidas nesta **LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

## 8 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**8.1** O **CITMAR**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

## 9 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**9.1** Serão admitidos a participar desta **LICITAÇÃO**, empresários, sociedades empresárias e outros entes, regulamente estabelecidas no país, os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste **Edital** e seus anexos, bem como legislação aplicável.

**9.2** Apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas** deste **EDITAL**, assinado pelo representante legal.

**9.3** Apresentação de **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO III - Modelo de declaração de não utilização do trabalho do menor**, declarando que a **LICITANTE** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993.

**9.4** Será vedada a participação de empresas na **LICITAÇÃO**:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da Região Costa Verde e Mar, integrantes do **CITMAR**;
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público de algum dos Municípios integrantes do **CITMAR**





- e) Empresas que estejam em situação fiscal irregular perante RGPS/INSS e/ou FGTS, União, Estado, Município e Justiça do Trabalho;
- f) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- g) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e dos Municípios integrantes do **CITMAR**;
- h) Estrangeiras que não funcionem nem tenham representação legal no país.

**9.5** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

**9.6** Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.7** A participação na **LICITAÇÃO** implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente **EDITAL**, de seus **ANEXOS** e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

**9.8** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

**9.9** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da **LICITANTE**, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, eximindo, assim, o **PREGOEIRO** e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

**9.10** Fica a **LICITANTE** obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

**9.11** A apresentação de proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do **LICITANTE**:

- a) Estar ciente das condições da **LICITAÇÃO**;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo **PREGOEIRO**; e
- d) Manter, durante toda a execução do eventual **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na **LICITAÇÃO**.

## 10 DO CREDENCIAMENTO

**10.1** A **LICITANTE** deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à **BLL**, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no **EDITAL** para o recebimento das propostas, devendo a **LICITANTE** realizar o cadastro no sistema **BLL** até às **08h00 dia 19/12/2023**.

**10.2** O cadastramento da **LICITANTE** deverá ser requerido nos termos do **ANEXO IX –Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, acompanhado dos seguintes documentos:

**10.2.1** Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação, consistente em instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à **BLL**, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo **ANEXO IV - Modelo de carta de credenciamento**.

**10.2.2** Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.

**10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** para fins de





habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

**10.4** Para comprovação de enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**, a **LICITANTE DEVERÁ** apresentar:

**10.4.1** Declaração conforme modelo constante neste **EDITAL**, no **ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** assinado por quem de direito; ou

**10.4.2** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da **LICITANTE**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

**10.4.3** Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como **ME** ou **EPP**.

**10.5** Não será enquadrada como **ME** ou **EPP** a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento.

## **11 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL**

**11.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear mediante instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no portal da **BLL**.

**11.2** A participação da **LICITANTE** no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no **EDITAL**.

**11.3** O acesso do operador ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do **LICITANTE**, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**11.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL**.

**11.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **BLL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**11.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**11.7** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**11.8** Caberá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**11.9** A **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





**11.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da BLL ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

**11.11** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da **LICITANTE** vencedora do certame, que pagará à **BLL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido sobre o valor contratual ajustado, nos termos do **ANEXO IX – Regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil**, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

## **12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** As **LICITANTES** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **EDITAL**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste **EDITAL**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.3** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.4** A **LICITANTE** deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**12.5** Até a abertura da sessão pública, os **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**12.6** Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

**12.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**12.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do **LICITANTE** melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**12.9** Fica vedada a identificação da **LICITANTE** no sistema em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da **LICITANTE**.

**12.10** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.11** A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

## **13 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**13.1** Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo constante do **ANEXO VII – Modelo de carta proposta**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando o





**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, que não poderá ultrapassar o valor orçado pelo **CITMAR**, composto de:

**13.1.1** Percentual do item.

**13.2** Orçamento detalhado indicando as quantidades de serviços a executar, constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com seus respectivos preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, tudo na forma de apresentação constante do **ANEXO VII - Modelo de carta proposta**.

**13.3** Na composição dos preços unitários devem estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços.

**13.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.

**13.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**13.7** A **LICITANTE** deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema **BLL**, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**13.8** As **LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas, inclusive o subitem 13.15 deste **EDITAL**;

**13.8.1** O descumprimento das regras supramencionadas pelo **CITMAR** e/ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do **CONTRATO**

**13.9** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**13.10** Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – reais (R\$).

**13.11** A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) dos serviços constantes do **EDITAL**.

**13.12** Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do imprevisto e aceito pelo **CITMAR**.

**13.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais **LICITANTES**.

**13.14** Não será aceita proposta com valor excessivo ou inexecutável, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, a qual será aferida a partir da demonstração da exequibilidade pela **LICITANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **PREGOEIRO** ou da autoridade superior.

**13.14.1** Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta **LICITAÇÃO**, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.





#### 14 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 A partir do horário previsto neste **EDITAL** e no sistema operacional do certame – **09:00h do dia 19/12/2023** – terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o **PREGOEIRO** a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.3 Também será desclassificada a proposta que identifique a **LICITANTE**.

14.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.5 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

14.6 Durante a Sessão Pública a comunicação entre o **PREGOEIRO** e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.8 Iniciada a etapa competitiva, as **LICITANTES** deverão encaminhar **LANCES** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 O **LANCE** deverá ser ofertado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

14.10 As **LICITANTES** poderão oferecer **LANCES** sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **EDITAL**.

14.11 A **LICITANTE** poderá oferecer lances intermediários, ou seja, lances iguais ou inferiores ao menor já ofertado, porém inferior ao último lance dado pelo próprio licitante;

14.11.1 A **LICITANTE** somente poderá oferecer percentual superior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.13 Se o **PREGOEIRO** entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

14.14 A etapa competitiva deste Pregão Eletrônico observará as regras do modo disputa **ABERTO**, no qual a etapa de **LANCES** terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

14.15 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata subitem 14.14, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.16 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 14.14 e no 14.15, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.17 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 14.14, o **PREGOEIRO** poderá, assessorado pela **EQUIPE DE APOIO**, admitir o reinício da etapa de envio de **LANCES**, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto federal nº 10.024/2019, mediante justificativa.



**14.18** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**14.19** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**14.20** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver **LICITANTE** que atenda à primeira hipótese.

**14.20.1** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**14.20.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**14.20.3** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**14.20.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**14.20.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**14.20.6** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**14.20.7** A ordem de apresentação pelos **LICITANTES** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**14.20.8** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**14.21** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**14.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **LICITANTE** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **EDITAL**.

**14.23** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

**14.24** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

**14.25** Havendo necessidade, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.26** Quando todas as **LICITANTES** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimados as causas referidas no ato inabilitatório e desclassificatório.

**14.27** O **PREGOEIRO** solicitará ao **LICITANTE** melhor classificado que, no prazo de 01 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados.

**14.28** Após a negociação do preço, o **PREGOEIRO** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 15 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**15.13** Encerrada a etapa de **NEGOCIAÇÃO**, o **PREGOEIRO** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, ambos do Decreto nº 10.024/2019.

**15.14** Será desclassificada a **PROPOSTA** ou o **LANCE** vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**15.14.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.15** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**15.16** Na hipótese de necessidade de suspensão da **SESSÃO PÚBLICA** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**15.17** O **PREGOEIRO** poderá convocar a **LICITANTE** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

**15.17.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **PREGOEIRO** por solicitação escrita e justificada do **LICITANTE**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **PREGOEIRO**.

**15.18** Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

**15.18.1** Serão corrigidos, automaticamente, pelo **PREGOEIRO**, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:





- a) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
- c) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
- d) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

**15.19** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação da **LICITANTE**, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**15.20** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.21** Também nas hipóteses em que o **PREGOEIRO** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor.

**15.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

**15.23** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o **PREGOEIRO** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**15.24** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o **PREGOEIRO** verificará a habilitação da **LICITANTE**, observado o disposto neste **EDITAL**.

## 16 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**16.1** A **LICITANTE** detentora da proposta classificada em primeiro lugar terá sua documentação de habilitação verificada.

### 16.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**16.2.1** Cédula de identidade;

**16.2.2** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**16.2.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrados e publicados na forma da lei.

**16.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**16.2.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.2.6** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**16.2.7** Caso a **LICITANTE** seja representada por procurador, deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do Outorgado.

**16.2.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





### 16.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.3.2 Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - **Certidão Negativa de Débitos Federal**;

16.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei - **Certidão Negativa de Débitos Estadual**;

16.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei - **Certidão Negativa de Débitos Municipal**;

16.3.5 **Certificado de Regularidade do FGTS** dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor;

16.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

#### 16.3.7 DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME E EPP's:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo à regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **CITMAR**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado ao **CITMAR** convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do **CONTRATO** ou revogar a **LICITAÇÃO**.

13

### 16.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.4.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

### 16.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.5.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome da **LICITANTE**, que comprove ter fornecido os **PRODUTOS/SERVIÇOS** de igual natureza com o objeto da presente licitação e de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I - Termo de Referência**.

16.5.2 Declaração de Pleno Atendimento e conhecimento do **EDITAL**, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, conforme modelo constante do **ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade fiscal e requisitos habilitatórios**.





**16.5.3** As **LICITANTES**, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

**16.5.4** É admitido o somatório de atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante, uma vez que essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, aqui adotada como referência.

## 17 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**17.1** Todos os documentos exigidos no item 16 deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**17.1.1** As certidões que não contêm prazo de validade expresso e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**17.1.2** Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

**17.2** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.

**17.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste **EDITAL** e já apresentados, a **LICITANTE** será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

**17.4** Não será habilitada a empresa que:

**17.4.1** Faltar com a entrega de algum documento exigido neste **EDITAL**.

**17.4.2** Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

**17.4.3** Por qualquer razão, esteja declarada inidônea com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

**17.4.4** Esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CITMAR**.

**17.4.5** Esteja punida com a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 com algum dos Municípios integrantes do **CITMAR**.

**17.4.6** Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico-financeira ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.

**17.4.7** Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

**17.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

**17.5.1** Se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**17.5.2** Se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles unicamente emitidos em nome da matriz, na forma da lei;

**17.5.3** Se a **LICITANTE** for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente:

a) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





**17.6** Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, devendo anexados no sistema de forma individualizada para melhor identificação do conteúdo.

**17.7** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**17.8** Será inabilitada a **LICITANTE** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL**.

**17.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

## **18 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**18.1** A proposta final da **LICITANTE** declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** no sistema eletrônico e deverá:

**18.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo **LICITANTE** ou seu representante legal.

**18.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da **LICITANTE** vencedora, para fins de pagamento.

**18.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do **CONTRATO** e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

**18.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

**18.3.1** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**18.4** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**18.5** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **EDITAL**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**18.6** A proposta deverá obedecer aos termos deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **LICITANTE**.

**18.7** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **19 DOS RECURSOS**

**19.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da **LICITANTE** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos, para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**19.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.2.1** Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





**19.2.2** A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço do **CITMAR** e no sistema da **BLL** constante neste **EDITAL**.

## 20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**20.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o **CONTRATO**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2** Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**20.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatórios.

16

## 21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

**21.1** Após a homologação da licitação, as obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e o Fornecedor, serão formalizados através da **Ata de Registro de Preços**.

**21.2** Formalizadas e assinadas as Atas de Registro de Preços, a **LICITANTE** vencedora se sujeita a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.

**21.3** O vencedor da licitação será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

**21.4** Será utilizada assinatura digital de documentos para a assinatura das atas, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

**21.5** O **LICITANTE** que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando a sanção prevista no item 25.8 deste Edital.

**21.6** O prazo de vigência da Ata de Registro e Preços é de 12 (doze) meses, conforme disposto no inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.





**21.7** Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

**21.8** Na hipótese de o **LICITANTE** primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação.

**21.9** A Ata de Registro de Preços será encaminhada para assinatura através do endereço eletrônico informado pelo LICITANTE vencedor no documento Modelo de Carta Proposta (ANEXO VII).

**21.10** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata Registro de Preços que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE** vencedora.

**21.11** Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, a Administração poderá firmar Atas de Registro de Preços ou Aditivos com mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

**21.12** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **22 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1** Os serviços devem ser executados conforme **ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços**.

## **23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**24.1** Os preços propostos devem contemplar todos os custos, mão de obra agregada, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

**24.2** O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

- a) Não será aceito boleto bancário para pagamento.
- b) Não haverá em hipótese algum, pagamento antecipado.

**24.3** Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista válidas.

**24.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado.

**24.5** Deverá constar no documento fiscal o número da licitação/ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

**24.6** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**24.7** A Administração reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **EDITAL**.

**24.8** Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.



## 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1** A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, feita através do e-mail, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**24.2** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**24.3** Os **LICITANTES** que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

**24.3.1** Advertência por escrito;

**24.3.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CITMAR, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**24.3.3** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os **LICITANTES** sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;

**24.3.4** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**24.3.5** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega, poderá ser cancelado o registro do fornecedor e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do inadimplido;

**24.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CIS-AMFRI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**25.4** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do fornecedor:

**25.4.1** Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;

**25.4.2** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

**25.4.3** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Gerenciador;

**25.5** A multa moratória prevista no item 25.3.3 do Edital é inacumulável com as multas sancionatórias previstas no Edital, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

**25.6** Aplicar-se-á a multa prevista no item 25.3.5 do Edital, no caso de requerimento de cancelamento/desclassificação de lote após ter se esgotado o prazo para fornecimento do objeto requerido na Autorização de Fornecimento/Pedido do Produto.

**25.7** O fornecedor ao qual já houver sido cominada a penalidade descrita no item 25.3.4 por 3 (três) vezes, poderá ser obstado de participar no próximo pregão para registro de preços do mesmo objeto a ser realizado pelo CITMAR.



**25.8** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CITMAR, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.9** A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado no documento Dados Cadastrais do Fornecedor, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

**25.10** Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias.

**25.11** Ficarão suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

**25.12** As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

## 25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**26.1** As despesas decorrentes das aquisições dos itens, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante.

**26.2** O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária pertinente.

## 26 DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** A quantidade relacionada no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

**26.2** Nenhuma indenização será devida a **LICITANTE** pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**26.3** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CITMAR.

**26.4** O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.5** Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços, reconhecendo desde já a **LICITANTE** que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

**26.6** Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, no interesse do CITMAR.

**26.7** Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

**26.8** A critério do Órgão Gerenciador, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**26.9** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.10** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.11** A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do **EDITAL**, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressaltadas neste Instrumento Convocatório.

**26.12** Os casos não previstos neste **EDITAL**, serão decididos pelo **PREGOEIRO** até a adjudicação do processo licitatório. A partir desta fase, situações não previstas ou ocorridas após homologação, serão resolvidas pela autoridade competente, com base na legislação aplicável.

**26.13** Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

**26.14** A detecção, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**26.15** Cabe as **LICITANTES** acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no sítio eletrônico do CITMAR (<http://citmar.sc.gov.br>).

**26.16** Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem a pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

**26.17** A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.18** As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**26.19** Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

**26.20** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.21** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro até a adjudicação do processo licitatório. A partir desta fase, situações não previstas ou ocorridas após homologação, serão resolvidas pela Diretoria Executiva do CITMAR, com base na legislação aplicável.

**26.22** O CITMAR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

## 27 DAS OBRIGAÇÕES DO PREGOEIRO

**27.1** O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o **PREGOEIRO** terá, em especial, as seguintes atribuições:





- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Verificar habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o registro dos preços;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 28 FORO

**28.1** Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 06 de dezembro de 2023.

21

**PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER**  
Presidente do CITMAR

